

Edital /IFCN,IP-RAM/2021

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do IFCN,IP-RAM, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 13 maio, conjugado com o previsto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, reproduz-se a deliberação do Conselho Diretivo do IFCN,IP-RAM de 20.05.2021:

Projeto de decisão: Declaração de caducidade da autorização para realização da atividade de observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 de maio. Audiência de Interessado.

O Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM deliberou, na reunião ordinária de 20.05.2021, aprovar o projeto de decisão, que procede ao reconhecimento da caducidade da licença atribuída à empresa, Zonacat, Actividades de Animação Turística Lda., NIF 505239493, Caminho do Amparo, N.º 25 – Funchal, com os fundamentos seguintes:

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 de maio, os operadores encontram-se vinculados a fornecer, um conjunto de informação, à entidade pública, que se descreve:

- a) Em janeiro de cada ano, as estatísticas mensais do ano anterior contendo o número de participantes nos programas de observação de vertebrados marinhos, as quais têm caráter confidencial e são utilizadas exclusivamente para fins estatísticos;
- b) Trimestralmente, os dados quantitativos relativos aos avistamentos de cetáceos, lobos-marinhos e tartarugas marinhas, os quais serão utilizados exclusivamente para fins científicos.

Esta informação é vinculativa para os operadores e funciona como comprovativo do exercício da atividade.



INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Até à presente data, a empresa nunca enviou esta informação ao IFCN,IP-RAM, quer nos últimos dois anos, quer em anos anteriores, ou seja em, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio, que aprovou o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira determina, no artigo 12.º, sob título, “validade da autorização” que a autorização caduca quando deixarem de se verificar qualquer um dos requisitos exigíveis para a sua atribuição e ainda quando o seu titular deixe de exercer a atividade durante pelo menos 2 anos a contar da data em que enviou o último relatório referente à sua atividade”.

No caso concreto, verifica-se que a empresa ZONACAT, não forneceu ao IFCN,IP-RAM, os elementos previstos no artigo 16.º do Regulamento criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio.

A omissão de envio dos elementos considerados no art.º 16.º, nos últimos dois anos civis, revela que a empresa não comprovou o exercício da sua atividade colocando-se, de per si, na previsão da segunda parte da norma constante no art.º 12.º daquele diploma regional, ou seja, “ quando o seu titular deixe de exercer a atividade durante pelo menos 2 anos a contar da data em que enviou o último relatório referente à sua atividade.”

O prazo de não exercício da atividade, contabiliza-se a partir do envio do último relatório comunicado ao IFCN,IP-RAM, referente à atividade do operador.

O artigo 16.º do Regulamento, estabelece que, os operadores estão vinculados a apresentar um conjunto de informação ao IFCN,IP-RAM, com o “ objetivo de elaborar a avaliação da atividade”.

A empresa nunca enviou esta informação ao IFCN,IP-RAM, quer nos últimos dois anos, quer em anos anteriores, ou seja, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020.

De acordo com a informação recolhida junto da Mariana do Funchal, a 10.05 2021, sobre a atividade da embarcação Zoncat, nos últimos dois anos, foi o Instituto informado que, “ não existe nenhuma informação relativa à mesma.”

Por sua vez, a Capitania do Funchal informou o Instituto que, a embarcação Zonacat não se encontra registada na Capitania do Funchal desde 19.07.2018, encontrando-se registada na Capitania do Porto de Lisboa, o que significa que a mesma não se encontra em atividade na Região Autónoma da Madeira, desde aquela data.



INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

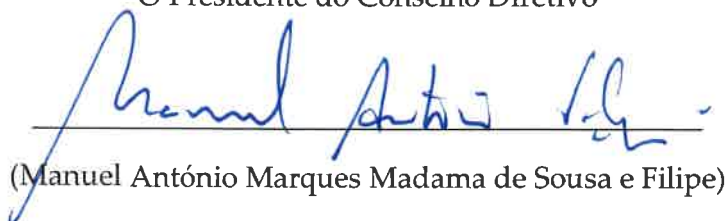
Em consequência, verifica-se que o operador deixou de possuir um dos elementos essenciais para a manutenção da autorização previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio.

Nestes termos, encontra-se fundamentado, o não exercício da atividade, nos termos conjugados dos artigos 16.º e 12.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio, que aprovou o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que todas as referências feitas, no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio ao Parque Natural da Madeira, devem considerar-se feitas ao IFCN,IP-RAM, nos termos do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 13 maio, o Conselho Diretivo do IFCN,IP-RAM delibera, nos termos do artigo 12.º do Regulamento da atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M de 14 maio, declarar a caducidade da licença, atribuída à empresa Zonacat, para a realização de operação turística de observação de vertebrados marinhos na marina do Funchal para a embarcação com o mesmo nome.

Considerando o previsto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (CPA), no qual prevê que o interessado têm o direito de ser ouvido, no procedimento, antes de ser tomada a decisão final, convida-se a empresa, para no prazo de dez dias e por escrito, dizer o que se lhe oferece nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CPA.

O Presidente do Conselho Diretivo



(Manuel António Marques Madama de Sousa e Filipe)

